



Data Início:

Data Fim:

**TÍTULO: REGULAMENTO INTERNO DE CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA VINCULADA AO
OBJETO SOCIAL DO SERPRO****PALAVRAS - CHAVE:** regulamento, licitações, contratos, objeto social**ANEXO:**

1 – Regulamento Interno de Contratação de Tecnologia Vinculada ao Objeto Social do Serpro

PROCESSO: 10.01 – Gerenciar aquisições e contratações

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, no uso das competências que lhe atribui o art. 19, inciso IV do Estatuto Social do Serpro,

DELIBERA

1.0 Instituir o Regulamento de Interno de Contratação de Tecnologia Vinculada ao Objeto Social do Serpro, estabelecendo as diretrizes para a aplicação do inciso I do artigo 28, §3º, da Lei 13.303/2016.



FERNANDO FERREIRA
Presidente do Conselho de Administração



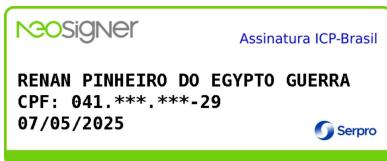
DANIEL DE SABOIA XAVIER
Conselheiro



IVAN TIAGO MACHADO OLIVEIRA
Conselheiro



LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO
Conselheiro Independente



RENAN PINHEIRO DO EGYPTO GUERRA
Conselheiro Representante dos Empregados



ROGERIO SOUZA MASCARENHAS
Conselheiro

REGULAMENTO INTERNO DE CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA VINCULADA AO OBJETO SOCIAL DO SERPRO**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As contratações firmadas com a finalidade de atender aos objetivos institucionais do Serpro, conforme estabelecido na Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, e no seu Estatuto Social, estão sujeitos à aplicação do inciso I do §3º do art. 28 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Essas contratações devem obedecer às disposições deste regulamento, aos princípios do direito privado, aos princípios que regem a Administração Pública, ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, à Política de Transações com Partes Relacionadas e às normas constitucionais, especialmente o art. 173 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As regras específicas de licitação da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro não se aplicam, salvo quando expressamente prevista.

Art. 2º Para efeitos da aplicação do inciso I do §3º do art. 28 da Lei nº 13.303/2016, consideram-se as seguintes hipóteses de contratações relacionadas ao objeto social do Serpro:

- I. Contratação de terceiros para a aquisição de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação essenciais ao desenvolvimento e comercialização de produtos e serviços oferecidos pelo Serpro, em conformidade com seu objeto social; e
- II. Contratação de empresas públicas ou sociedades de economia mista para o fornecimento, de forma direta, de bens e serviços que estejam intrinsecamente relacionados às atividades inerentes aos respectivos objetos sociais.

Art. 3º A prestação direta de serviços, produtos ou soluções de tecnologia da informação pelo Serpro, bem como a contratação de terceiros para viabilizar a entrega dessas soluções, são consideradas atividades empresariais estratégicas.

Parágrafo único. Essas atividades são essenciais para o posicionamento do Serpro no mercado, integrando seu plano de negócios e gerando tanto receitas quanto novas oportunidades, devendo ser conduzidas com base nas melhores práticas de mercado, visando maximizar a eficiência e a capacidade de entrega. As contratações para a estruturação do negócio desempenham um papel crucial na atuação eficiente do Serpro, e o processo de contratação regulamentado neste documento é um dos principais mecanismos para viabilizá-las.

Art. 4º A contratação fundada neste Regulamento deverá estar vinculada a soluções e serviços listados no Catálogo de Serviços oferecidos pelo Serpro, com o objetivo de atender às demandas específicas dos clientes.

Parágrafo único. O Catálogo de Serviços é a relação formal e centralizada dos serviços disponíveis no Serpro para comercialização aos seus clientes e prospectos, organizados por linha de negócios, mantido pela área de Negócios do Serpro.

REGULAMENTO INTERNO DE CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA VINCULADA AO OBJETO SOCIAL DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

CAPÍTULO II**DA CONTRATAÇÃO POR INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO**

Art. 5º As contratações fundamentadas no artigo 2 deste Regulamento poderão ser efetivadas sem licitação, observada as práticas do mercado privado, mas deverão ser pautadas pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e das diretrizes deste regulamento.

Art. 6º As contratações realizadas com base neste regulamento devem ser precedidas da abertura de um processo administrativo eletrônico específico, no qual todas as etapas serão devidamente registradas.

SEÇÃO I
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE TECNOLOGIAS

Art. 7º As contratações realizadas com fundamento neste regulamento deverão constar no Catálogo Eletrônico de Tecnologias.

§1º O Catálogo Eletrônico de Tecnologias reunirá os principais bens, serviços e soluções de tecnologia da informação disponíveis para a utilização na produção ou prestação de serviços definidos no Catálogo de Serviços do Serpro, promovendo eficácia e eficiência nas operações da empresa.

§2º As tecnologias a serem definidas neste catálogo devem ser precedidas de justificativa técnica, comercial e econômica, com a demonstração da sua relevância na execução do objeto social do Serpro.

§3º A utilização deste catálogo visa padronizar e otimizar os processos de contratação, evitando a repetição de especificações técnicas e ônus desnecessário para a administração pública para itens já padronizados.

Art. 8º O catálogo deverá ser estruturado de maneira a permitir a atualização contínua de itens, conforme as inovações tecnológicas e as necessidades operacionais e estratégicas da empresa, alinhado sempre ao Catálogo de Serviços do Serpro.

Art. 9º A contratação de itens constantes no catálogo deve seguir as especificações já homologadas e padronizadas.

Art. 10 O catálogo deverá ser divulgado internamente, garantindo a transparência e otimização do processo de aquisição e contratação.

CAPÍTULO III
DA FASE DE PLANEJAMENTO

Art. 11 A área demandante deverá adotar as providências necessárias para formalizar a solicitação de contratação, com a identificação do bem, serviço ou solução de tecnologia

REGULAMENTO INTERNO DE CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA VINCULADA AO OBJETO SOCIAL DO SERPRO**CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:** 010.01**CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:** Ostensivo

constante no “Catálogo Eletrônico de Tecnologias”, a necessidade, a justificativa, os resultados esperados e demais informações que se façam pertinentes.

Art. 12 As etapas de planejamento e contratação orientar-se-ão pelos princípios da instrumentalidade procedural, buscando a maximização de resultados com o uso racional de recursos, otimizando processos e assegurando a entrega de soluções de tecnologia da informação que atendam aos objetivos institucionais do Serpro.

Art. 13 Os instrumentos de planejamento serão regulamentados em normativo interno, devendo conter todos os elementos técnicos necessários para a caracterização do objeto e para subsidiar a sua contratação, além dos seguintes elementos:

- I. Requisitos técnicos e de negócio: Definição dos requisitos necessários para a escolha da solução ou conjunto de soluções que atendam à demanda da área de negócios, incluindo critérios de sustentabilidade e boas práticas do mercado;
- II. Levantamento de Mercado: Análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando fabricantes ou fornecedores, e apresentando a justificativa técnica e econômica para a escolha do tipo de contratação;
- III. Vantajosidade econômico-financeira: Demonstração de que a contratação é economicamente vantajosa, com base em preços de mercado e na relação custo-benefício para a empresa;
- IV. Previsão no Plano de Contratações Anual: Comprovação de que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Serpro, exceto em casos justificados;
- V. Posicionamento Conclusivo: Avaliação final sobre a adequação da contratação para atender à necessidade identificada pela área demandante; e
- VI. Mapa de Riscos: identificação dos possíveis riscos técnicos, administrativos e de execução, com base nos estudos técnicos realizados, propondo medidas de mitigação, de forma a garantir a segurança e eficiência da contratação.

Parágrafo único. Os instrumentos de planejamento da contratação deverão conter, ainda, conforme aplicável:

- I. Descrição detalhada do objeto da contratação e seus elementos característicos;
- II. Regime ou forma de execução;
- III. Estimativa de preços e condições de pagamento, além dos critérios e periodicidade para reajuste e atualização monetária;
- IV. Regras de comercialização e metas comerciais, quando pertinentes;
- V. Prazos e etapas de execução, quando aplicáveis;
- VII. Direitos e responsabilidades das partes, incluindo infrações e penalidades, além dos valores das multas;
- VIII. Garantias exigidas para assegurar a plena execução do contrato, quando aplicáveis;
- IX. Previsão dos casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

REGULAMENTO INTERNO DE CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA VINCULADA AO OBJETO SOCIAL DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

- X. Legislação aplicável à execução do contrato e aos casos omissos;
- XI. Obrigações do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XII. Limitações quanto ao uso de informações privilegiadas e possíveis situações de conflito de interesse; e
- XIII. Matriz de risco, com a identificação dos riscos envolvidos e a divisão de responsabilidades entre as partes contratantes.

Art. 14 A estimativa de preços deverá ser baseada e conduzida de acordo com os parâmetros definidos nos normativos internos, garantindo a razoabilidade dos valores e o afastamento de sobrepreço ou superfaturamento. As fontes consultadas, metodologia aplicada e os resultados deverão ser documentados e anexados ao instrumento de planejamento da contratação.

Art. 15 Todas as contratações deverão ser compatíveis com o Plano de Contratações Anual (PCA), exceto em casos de demandas intempestivas, que deverão ser justificadas e autorizadas conforme as normas vigentes.

Art. 16 O processo de planejamento e a execução das contratações devem estar em conformidade com as diretrizes orçamentárias, garantindo a sustentabilidade econômico-financeira da empresa.

SEÇÃO I DO FORNECEDOR

Art. 17 As contratações serão realizadas diretamente com o fabricante ou fornecedor exclusivo de bens, serviços ou soluções de tecnologia, sempre que houver viabilidade técnica e comercial, e comprovada a vantajosidade econômica, levando em consideração os preços de mercado e o custo-benefício para o Serpro.

Art. 18 Na impossibilidade de fornecimento direto pelo fabricante ou fornecedor exclusivo, a contratação deverá ser efetuada por meio de um procedimento competitivo simplificado.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 19 A Unidade de Compras realizará procedimento para seleção de fornecedores, garantindo a igualdade de condições para os participantes, sem comprometer a eficiência do processo, observadas as seguintes etapas:

- I. Convocação para a seleção de fornecedores: divulgação da necessidade da contratação em portal institucional ou meio eletrônico de amplo acesso, especificando os requisitos técnicos e comerciais, bem como o prazo para apresentação de propostas;

REGULAMENTO INTERNO DE CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA VINCULADA AO OBJETO SOCIAL DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

- II. Qualificação Técnica: exigência mínima de qualificação técnica, devidamente justificada, com base nos requisitos previstos no instrumento de planejamento, para garantir a capacidade do fornecedor em atender às necessidades do Serpro;
- III. Análise de Propostas: avaliação das propostas técnicas e comerciais de forma objetiva, com base em critérios previamente definidos e divulgados, tais como qualidade técnica, prazos de entrega, preços ofertados, histórico de conformidade do proponente; e
- IV. Contrato de Negócio: convocação para celebração de contrato de negócio com um ou mais fornecedores, conforme as exigências do edital de convocação para a seleção de fornecedores.

**CAPÍTULO IV
DO CONTRATO DE NEGÓCIO**

Art. 20 A Unidade de Compras poderá realizar a convocação para formalizar contrato de negócio destinado à aquisição de bens e serviços com os fornecedores selecionados, conforme o Art. 19 deste Regulamento.

§ 1º O contrato de negócio consiste em um instrumento jurídico formal celebrado entre o Serpro e um ou mais fornecedores, destinado a estabelecer diretrizes, obrigações e condições contratuais que regulamentam o eventual fornecimento de produtos ou prestação de serviços.

§ 2º Compete à Unidade de Compras conduzir os processos de contratação de negócio conforme regramento previsto neste Regulamento.

Art. 21 A Unidade de Compras poderá, quando solicitada pela área de planejamento, realizar processos para a formalização de contratos de negócio, considerando, entre outros fatores, os planejamentos anuais de compras das unidades demandantes e estudos sobre demandas recorrentes passíveis de padronização de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 22 As unidades demandantes poderão manifestar suas necessidades, especificando um objeto ou um conjunto de objetos, cabendo à área de planejamento avaliar a conveniência, a oportunidade e a viabilidade do atendimento da demanda.

**SEÇÃO I
DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL**

Art. 23 Os contratos de negócio vigentes deverão ser registrados no Catálogo Eletrônico de Tecnologias, com a descrição dos bens e serviços, suas condições de contratação e a identificação dos fornecedores selecionados.

§ 1º É obrigatória a consulta ao Catálogo Eletrônico de Tecnologias por parte das unidades demandantes antes do início de qualquer planejamento de contratação.

REGULAMENTO INTERNO DE CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA VINCULADA AO OBJETO SOCIAL DO SERPRO**CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:** 010.01**CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:** Ostensivo

§ 2º Havendo, no Catálogo Eletrônico de Tecnologias, o bem ou serviço pretendido, a unidade demandante solicitará à área de planejamento a verificação da existência de contratos de negócio. Em caso positivo, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I - Abertura de um processo administrativo eletrônico contendo a justificativa da demanda e a quantidade necessária; e

II - Verificação da disponibilidade orçamentária para a aquisição pela área responsável.

§ 3º A solicitação da demanda, formalizada por meio de processo administrativo, deverá seguir o cronograma de pedidos, bem como as normas de competências e alçadas.

Art. 24 Para a aquisição de bens e serviços previstos em contratos de negócio, todos os fornecedores selecionados serão notificados, por meio eletrônico, sobre a intenção de compra, a fim de que apresentem suas propostas e participem do procedimento competitivo simplificado.

§ 1º A notificação deve incluir as condições específicas pretendidas, concedendo prazo não inferior a cinco dias úteis para apresentação de ofertas.

§ 2º Devem ser informados, no mínimo, a quantidade necessária, as condições e os critérios de entrega.

§ 3º As propostas serão avaliadas com base no menor preço ou na melhor combinação entre técnica e preço, conforme o objeto da contratação e o critério de julgamento estabelecido no edital de convocação para seleção de fornecedores.

§ 4º O fornecedor participante do procedimento competitivo simplificado está obrigado a apresentar proposta respeitando o preço máximo ofertado no contrato de negócio.

§ 5º A oferta selecionada será anexada à ordem de compra, servindo de base para aprovação.

**SEÇÃO II
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE NEGÓCIO**

Art. 25 O Contrato de Negócio deve regulamentar os direitos e obrigações das partes.

§ 1º A vigência do contrato de negócio será determinada considerando o ciclo de vida da tecnologia.

§ 2º Os ajustes nos preços máximos estabelecidos no contrato de negócio poderão ser autorizados, desde que observem os critérios definidos no instrumento convocatório e/ou contrato de negócio e sejam formalizados por meio de termo aditivo.

Art. 26 A celebração de um contrato de negócio não vincula o Serpro à obrigatoriedade de requisitar o fornecimento de bens ou a prestação de serviços.

Parágrafo único: A efetivação da demanda poderá ocorrer por meio de contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço.

Art. 27 O descumprimento das obrigações sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no normativo interno do Serpro e no próprio contrato de negócio.

REGULAMENTO INTERNO DE CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA VINCULADA AO OBJETO SOCIAL DO SERPRO**CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:** 010.01**CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:** Ostensivo

Parágrafo único. A ausência de apresentação de propostas em procedimentos de compra, sem justificativa adequada, poderá resultar na rescisão antecipada do contrato de negócio.

Art. 28 O contrato de negócio poderá ser rescindido antecipadamente em caso de falhas contratuais que comprometam sua execução.

Parágrafo único. Para garantir a manutenção da competitividade, deverão ser realizadas avaliações periódicas, com base na análise da área de planejamento, técnica e/ou administrativa, com o objetivo de verificar a manutenção dos contratos de negócio e a possível inclusão de novos fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 As contratações realizadas sob este regime observarão os critérios de transparência, controle e responsabilidade fiscal, conforme estabelecido nas normas de governança do Serpro e devem ser divulgadas no portal do Serpro, garantindo a transparência e o acesso público às informações pertinentes, conforme a Política de Governança Corporativa do Serpro.

Art. 30 As contratações devem seguir as boas práticas de governança corporativa e compliance, observando o Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro e a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, prevenindo conflitos de interesse e garantindo a integridade do processo.

Art. 31 O Serpro poderá celebrar termos de confidencialidade sempre que houver a necessidade de proteger informações sigilosas, observados os normativos internos aplicáveis, a Lei nº 12.527/2011 e a Lei nº 13.709/2018.

Art. 32 O Serpro editará normativos específicos para o detalhamento dos procedimentos disciplinados por este regulamento, com o objetivo de uniformizá-los, respeitando as regras do direito privado, comercial e os princípios constitucionais da administração pública, em especial, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 33 O regulamento entra em vigor na data de sua publicação e disponibilização no Portal do Serpro.